



**REGULAMENTO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU**

**Praia Grande – São Paulo
Outubro de 2009**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da **Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS**.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu disporá da seguinte estrutura:

- Coordenação do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
- Colegiado de Pós-Graduação Lato Sensu.

Artigo 3º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu será exercida por um coordenador indicado pelo Diretor Geral da Faculdade e aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação Lato Sensu, para um mandato de um 1 (um) ano.

Parágrafo Único – O coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu poderá ser destituído do cargo pelo Diretor Geral da Faculdade, em casos que atentem contra as disposições dispostas neste regulamento.

Artigo 4º - Do Colegiado de Pós-Graduação participarão o Diretor Geral da Faculdade, o coordenador da Pós-Graduação, 1 (um) representante docente de cada um dos cursos que estiverem em funcionamento e exercendo atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento do programa e 1 (um) representante discente de todos os cursos.

§ 1º - O representante dos docentes de cada curso no Colegiado deverá ser, obrigatoriamente, docente de curso de graduação de curso da FALS;

§ 2º - As reuniões ordinárias do Colegiado deverão ser convocadas pelo Diretor Geral da Faculdade a cada 3 (três) meses e dirigidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - As reuniões do Colegiado deverão ser presididas pelo coordenador do programa de Pós-Graduação.

§ 4º - Todas as eleições referidas neste regulamento serão realizadas por escrutínio secreto, e em caso de empate será eleito o candidato mais antigo no Programa e em caso de persistir o empate, o mais velho;

§ 5º - O mandato dos representantes docente e discente será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido no máximo uma vez.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao Colegiado do Programa Pós-Graduação:

- (a) Decidir sobre cursos e respectivas disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como aprovar as ementas e programas das disciplinas, inclusive critérios de avaliação;
- (b) Estabelecer as normas dos cursos ou propor modificações às mesmas, aprovando-as por maioria simples dos presentes na reunião do colegiado;
- (c) Aprovar os editais para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação e estabelecer anualmente o número de discentes para cada orientador;
- (d) Credenciar docentes externos à Faculdade para atuar como orientadores do Programa;
- (e) Desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o discente que não esteja cumprindo as atividades previstas para realização de monografias;
- (f) Decidir e colaborar com a Coordenação do Programa na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

Artigo 6º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- (a) Convocar extraordinariamente e presidir as reuniões do Colegiado da Pós-Graduação;
- (b) Executar as deliberações do Colegiado e da Direção da Faculdade;
- (c) Submeter ao Colegiado o planejamento e o relatório anual de atividades do Programa de Pós-Graduação;
- (d) Enviar à Diretoria Geral da Faculdade o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência.
- (e) Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de ensino de Pós-Graduação;
- (f) Buscar a realização de convênios com outras instituições de ensino e empresas públicas e privadas, e submeter a aprovação dos mesmos ao Diretor Geral da Faculdade;
- (g) Divulgar as atividades do Programa de Pós-Graduação;
- (h) Representar o Programa quando e onde se fizer necessário;
- (i) Zelar pelo arquivamento das atividades de auto-aprendizado de cada uma das disciplinas;
- (j) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação deverá ser composto, para cada curso, de pelo menos 50% de não docentes dos cursos de graduação da Faculdade.

Artigo 8º - Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do Programa de Pós-Graduação aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Cada curso de Pós-Graduação elegerá seu docente representante para compor o Colegiado, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo;

Artigo 9º - Compete aos Docentes Orientadores:

(a) Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

(b) Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

(c) Escolher, de comum acordo com o estudante, 1 (um) co-orientador para o trabalho, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;

(d) Presidir a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;

(e) Informar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho e assiduidade do estudante;

Parágrafo Único - O professor orientador poderá assistir, no máximo e simultaneamente, a 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de monografia.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 10 – A nota de cada disciplina deverá ser composta de 5,0 (cinco) pontos relacionados com as atividades de auto-aprendizado e outros 5,0 (cinco) pontos de uma avaliação da disciplina.

Artigo 11 – Cada disciplina terá um valor máximo de 4 (quatro) créditos, correspondendo a uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

§ 1º - Uma quarta parte de cada crédito de cada disciplina deverá ser desenvolvida na forma de atividades de auto-aprendizado, determinadas pelo docente responsável pela disciplina e supervisionadas pelo coordenador do curso.

§ 2º - As atividades de auto-aprendizado deverão arquivadas eletronicamente em CD e entregues, ao final de cada disciplina, para o coordenador do curso.

Artigo 12 – Todos os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ter 400 (quatrocentas) horas, com 360 (trezentos e sessenta) horas para 10 (dez) disciplinas e 40 (quarenta) horas para a elaboração da monografia.

Parágrafo Único – A carga horária da monografia não é contada em créditos.

Artigo 13 – As disciplinas dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu não deverão ter mais de 40 discentes matriculados..

Artigo 14 – Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, nota maior ou igual a 7,0 (sete).

§ 1º - O discente que obtiver menor ou igual a 5,0 (cinco) deverá refazer todas as atividades de auto-aprendizado da disciplina, sendo estas diferentes das realizadas na disciplina reprovada, e uma avaliação da disciplina aplicada pelo docente da disciplina.

§ 2º - O discente que obtiver nota entre 5,0 (cinco) e 7,0 (sete) deverá realizar uma nova avaliação da disciplina a ser aplicada pelo docente da disciplina.

Artigo 15 – No mínimo 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos para cada curso deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração do curso.

Artigo 16 – A duração máxima permitida ao discente para concluir o seu curso, incluída a entrega da monografia do curso, é de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Casos especiais serão decididos pelo Colegiado de Curso, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Artigo 17 – Será facultado ao discente uma única oportunidade de trancamento de matrícula no curso.

Artigo 18 – Durante a fase de elaboração da monografia até sua aprovação, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Atividade Especial - elaboração monografia”, sem direito a crédito.

Artigo 19 – Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de discentes especiais, portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Programa, a critério do coordenador do curso Câmara, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§1º - O discente especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o discente regular;

§2º - A inscrição como discente especial não poderá provocar a existência de mais de 40 discentes por disciplina;

§3º - Os discentes especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladamente;

§4º - Para passar à condição de discente regular, o discente especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção dos candidatos e matrícula de aprovados;

§5º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas terão validade de 24 meses com vistas ao reaproveitamento para a conclusão do curso de especialização.

CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 20 – Para obter o grau de especialista, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

a) completar, em disciplinas de Pós-Graduação Lato Sensu, o número mínimo de 40 (quarenta) créditos;

b) ter a sua monografia aprovada, por unanimidade, pela comissão examinadora da monografia, composta por dois docentes (incluindo o orientador) do curso de Pós-Graduação realizado pelo discente e pelo coordenador dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

c) entregar à secretaria de Pós-graduação uma cópia impressa e uma digital da versão aprovada, de acordo com o modelo a ser determinado pelo coordenador de Pós-Graduação, após consulta e aprovação pelo colegiado de Pós-Graduação.

d) Estar em dia com as todas as obrigações perante a Faculdade.

Artigo 21 – No caso de insucesso na aprovação da monografia de curso, poderá o Colegiado de Curso de Pós-graduação Lato Sensu, mediante proposta justificada da Comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar novo trabalho.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 22 – A admissão ao curso de mestrado será feita mediante prévia aprovação em processo seletivo específico, cujas normas próprias serão sempre estipuladas em Editais pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 23 – Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula prévia junto à secretaria do curso de Pós-graduação, apresentando os documentos e dentro dos prazos fixados em Edital, recebendo um número de inscrição que o qualificará como discente regular do respectivo curso.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo;

§ 2º - O estudante poderá solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu o trancamento por um período máximo de 6 (seis) meses, período este em que cessará a contagem do prazo de conclusão.

§ 3º - O não retorno do discente às atividades após este prazo implicará em seus desligamento do curso de Pós-Graduação.

§ 4º - Com a anuência do Coordenado do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, o estudante poderá matricular-se em disciplina de outro curso de Pós-Graduação Sensu não integrante do currículo do seu curso. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar, não substituindo nenhuma das constante do curso em que o discente está matriculado.

§ 5º - As matrículas deverão ser homologadas pelo Colegiado da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral da **FALS**.

Artigo 25 – Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Congregação.